

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55-2021

Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CIS-AMOSC**, consórcio público, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 01.336.261/0001-40, com sede na Rua Adolfo Konder, 33-D, Bairro Jardim Itália, Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, representado por seu Presidente, Senhor **RAFAEL CALEFI**, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e o **MUNICÍPIOS DE Águas de Chapecó, Águas Frias, Campo Erê, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Entre Rios, Guatambu, Ipuacu, Jardinópolis, Lajeado Grande, Marema, Novo Horizonte, Quilombo, Santiago do Sul, São Bernardino, Serra Alta, Sul Brasil, Vargeão**, doravante denominado **ORGÃO PARTICIPANTE**, **RESOLVEM** Registrar os Preços em favor da empresa REUNIDAS TRANSPORTES S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.176.082/0001-80, situada na Rua Dr. Harculano Coelho de Souza, nº 555., Bairro Reunidas, na cidade de Caçador/SC, CEP: 89.504-590, neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor Vinícius Marins, doravante denominado **FORNECEDOR**, para fornecimento dos itens inseridos na tabela anexa, parte integrante do presente instrumento, sujeitando-se as partes às determinações da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas respectivas alterações e legislação aplicável, e pelas Resoluções CIS-AMOSC nº 03, de 17 de junho de 2014, Resolução nº 04, de 03 de novembro de 2015, Resolução nº 01, de 13 de janeiro de 2021 e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA**

EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES, itens listados no Anexo I destinado a atender as necessidades dos municípios consorciados nominados no Anexo II, nos termos das disposições contidas neste Edital, contemplando o traslado, quando necessário, das rodoviárias até as clínicas/hospitais e, vice e versa.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA SOLICITAÇÃO DOS ITENS**

2.1 A solicitação dos itens registrados será efetivada por meio de Autorização de Fornecimento/Ordem de Compra, contendo as seguintes informações:

- a) a Razão Social e o CNPJ do órgão solicitante (município ou fundo municipal de saúde);
- b) o nome do FORNECEDOR, o nº do Processo Licitatório e da Ata de Registro de Preços;
- c) item, descrição e a quantidade do produto requisitado;
- d) o valor unitário e total;
- e) a dotação orçamentária;
- f) as condições de pagamento, o local e prazo de entrega.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS ITENS (tiques/passagens)**

3.1 Os itens deverão ser emitidos e entregues aos municípios de forma eletrônica ou presencial no prazo de até 24 horas, contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Compra.

3.2 O desatendimento do prazo estabelecido no item anterior, salvo mediante justificativa prévia e aceita pelos Municípios e CIS-AMOSC, sujeitará a infratora às penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

3.3 Todas as despesas relacionadas à entrega correrão por conta do FORNECEDOR.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo município consorciado em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em conta corrente.

Item	Descrição	Valor unitário máximo (R\$)	Quant. Estimada de Passagens 12 meses UN
1	Passagem de Chapecó x Florianópolis	R\$ 134,86	650
2	Passagem de Florianópolis x Chapecó	R\$ 135,21	650
3	Passagem de Chapecó x Lages	R\$ 110,17	100
4	Passagem de Lages x Chapecó	R\$ 110,37	100
5	Passagem de Chapecó x Blumenau	R\$ 180,45	100
6	Passagem de Blumenau x Chapecó	R\$ 182,89	100
7	Passagem de Chapecó x Joinville	R\$ 216,77	150
8	Passagem de Joinville x Chapecó	R\$ 215,27	150
9	Passagem de Pinhalzinho x Florianópolis	R\$ 192,60	90
10	Passagem de Florianópolis x Pinhalzinho	R\$ 196,45	90
11	Passagem de Pinhalzinho x Lages	R\$ 145,82	20
12	Passagem de Lages x Pinhalzinho	R\$ 149,52	20
13	Passagem de Pinhalzinho x Blumenau	R\$ 197,19	10
14	Passagem de Blumenau x Pinhalzinho	R\$ 203,13	10
15	Passagem de Pinhalzinho x Joinville	R\$ 246,86	10
16	Passagem de Joinville x Pinhalzinho	R\$ 248,86	10
17	Passagem de São Carlos x Florianópolis	R\$ 231,65	20
18	Passagem de Florianópolis x São Carlos	R\$ 235,48	20
19	Passagem de Ipuaçu x Florianópolis	R\$ 156,85	250

20	Passagem de Florianópolis x Ipuauçu	R\$ 161,20	<b>250</b>
21	Passagem de Ipuauçu x Lages	R\$ 118,11	<b>50</b>
22	Passagem de Lages x Ipuauçu	R\$ 122,31	<b>50</b>
23	Passagem de Xanxerê x Florianópolis	R\$ 159,76	<b>50</b>
24	Passagem de Florianópolis x Xanxerê	R\$ 163,57	<b>50</b>
25	Passagem de Xanxerê x Lages	R\$ 108,57	<b>05</b>
26	Passagem de Lages x Xanxerê	R\$ 112,23	<b>05</b>
27	Passagem de Xanxerê x Blumenau	R\$ 161,01	<b>40</b>
28	Passagem de Blumenau x Xanxerê	R\$ 166,91	<b>40</b>
29	Passagem de Xanxerê x Joinville	R\$ 196,89	<b>05</b>
30	Passagem de Joinville x Xanxerê	R\$ 198,85	<b>05</b>
31	Passagem de Campo Erê x Florianópolis	R\$ 181,61	<b>250</b>
32	Passagem de Florianópolis x Campo Erê	R\$ 185,46	<b>250</b>
33	Passagem de Campo Erê x Lages	R\$ 151,60	<b>70</b>
34	Passagem de Lages x Campo Erê	R\$ 155,30	<b>70</b>
35	Passagem de São Lourenço do Oeste x Florianópolis	R\$ 174,77	<b>40</b>
36	Passagem de Florianópolis x São Lourenço do Oeste	R\$ 177,20	<b>40</b>

4.2 O município consorciado efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento itens listados na Autorização de Fornecimento/Ordem de Compra e da Nota Fiscal Eletrônica.

4.3 A Razão Social e o CNPJ constantes das Notas Fiscais deverão coincidir com aquele fornecido na fase de habilitação/propostas.

4.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação e/ou de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de

penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços, juros ou correção monetária.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

5.1 Fornecer o objeto nas condições estipuladas no Edital, na Proposta e na Autorização de Fornecimento/Ordem de Compra.

5.2 Entregar os itens solicitados por meios digitais ou presencialmente aos municípios solicitantes, acompanhados da Nota Fiscal Eletrônica preenchida com a especificação do(s) item(s).

5.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

5.4 Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.5 Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no Edital do Pregão, comprovando-as sempre que solicitado pelo ÒRGÃO GERENCIADOR.

5.6 Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

5.7 Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.8 Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

5.9 Atender aos chamados da CONTRATANTE, visando efetuar reparos em

eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;

5.10 Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, o qual, caso haja, será dado por escrito;

5.11. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

5.12. Promover, com a presença de representante da CONTRATANTE, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual;

5.13 Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;

5.14. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pela CONTRATANTE;

5.15. Prestar os serviços objeto deste Edital pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de transportes, entrega dos produtos, impostos e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento;

5.16. Efetuar a troca dos produtos entregues e/ou correção dos serviços prestados, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para os Municípios.

5.17. A inobservância ao disposto acima implicará no não pagamento do valor devido à licitante vencedora, até que ocorra a necessária regularização.

5.18 A inadimplência da licitante vencedora não transfere aos Municípios consorciados nem ao CIS-AMOSC a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.

5.19. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem subrogar direitos e obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem o



prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE.

5.20. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93.

5.21. A contratada deverá fornecer EPIs, com Certificado de Aprovação (CA), emitido pela Secretaria Especial do Trabalho do Ministério da Economia.

5.22. A contratada tem a obrigação de Atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com reconhecimento do risco biológico SARSCOV2, e as medidas de biossegurança e vigilância epidemiológica a serem implementadas, para cada tomador de serviços.

5.23. A licitante tem a obrigação da atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), e a obrigação de emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), nos casos em que trabalhadores forem confirmados com a COVID-19 ou estiverem sob suspeita, nos termos do art. 169 da CLT, e de notificação ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação Compulsória (SINAN).

5.24. A empresa contratada deve designar formalmente, nos contratos de prestação de serviços, um preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, com poderes e deveres em relação à execução do objeto do contrato (art. 44 da IN 5, do Ministério do Planejamento, atual Ministério da Economia) e, especialmente, para comunicar à administração pública os casos em que os seus empregados sofreram acidentes de trabalho, acidentes de trajeto e doenças do trabalho, como a COVID-19.

5.25. A falta de emissão de CAT e notificação ao SINAN e de adoção de medidas para investigar as causas dos acidentes de trabalho e doenças do trabalho, como a COVID19, será considerada falta grave, e ensejará a rescisão contratual, diante do

permissivo legal que possibilita à administração pública estabelecer direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas.

5.26. Responsabilizar-se pelo traslado dos passageiros, quando necessário, das rodoviárias até as clínicas/hospitais e, vice e versa, clínicas/hospitais até as rodoviárias.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CIS-AMOSC (ÓRGÃO GERENCIADOR)**

6.1 Gerenciar a Ata de Registro de Preços.

6.2 Analisar e responder os questionamentos encaminhados pelo FORNECEDOR.

6.3 Emitir pareceres, elaborar e assinar Termos Aditivos às Atas de Registros de Preços.

6.4 Comunicar aos municípios consorciados, sempre que houver alterações nas condições firmadas nas Atas de Registros de preços.

6.5 Notificar extrajudicialmente o FORNECEDOR e aplicar-lhe as penalidades previstas na legislação e no Edital, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**

7.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo FORNECEDOR.

7.2 Emitir a Autorização de Fornecimento/Ordem de Compras e a Nota de Empenho do valor da despesa e enviá-las ao Fornecedor no prazo estabelecido entre as partes.

7.3 Fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar ao Consórcio as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do FORNECEDOR.

7.6 Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR no prazo e condições estabelecidos no



Edital.

7.7. Orientar ou levar os pacientes/passageiros até os postos de partida, rodoviárias descritas nos bilhetes/passagens emitidas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 Em atendimento ao disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, a fiscalização e o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços e a entrega do objeto ficam sob o encargo e responsabilidade da comissão ou servidor designado pelo município.

8.2 Os integrantes da comissão ou servidor anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da comissão ou servidor deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.4 A fiscalização por parte do município não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o serviço adquirido, subsistirá a responsabilidade do FORNECEDOR pela qualidade e segurança deste último.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 As empresas que não cumprirem as condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2021 e/ou da Ata de Registro de Preços ficam sujeitas às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária não superior a 5 (cinco) anos, aplicada segundo a natureza e

da gravidade da falta cometida;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2 A advertência será emitida pelo Consórcio sempre que a contratada descumprir qualquer obrigação;

9.3 A penalidade de multa será imposta à contratada pelo atraso injustificado na entrega do medicamento, de acordo com as alíquotas a seguir:

a) multa compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), aplicado sobre o valor total da ordem de compra inadimplida;

b) multa moratória, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o máximo de trinta dias, aplicado sobre o valor total da ordem de compra inadimplida;

9.4 A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.5 Se a proponente não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo assinalado, ser-lhe-á aplicada a penalidade prevista na alínea “c” do item 9.1.

9.6 As sanções administrativas poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e das ações penais cabíveis.

9.7 As multas aplicadas às empresas licitantes/contratadas deverão ser recolhidas ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CIS-AMOSC, em até 10 (dez) dias, contados da Notificação de Imposição de Penalidade, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

9.8 A aplicação das multas independará de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.9 A suspensão impossibilitará a participação da empresa em licitações deflagradas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CIS-AMOSC, de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 30 (trinta) dias, quando aplicada a pena de advertência emitida pela

- Administração e a empresa permanecer inadimplente;
- b) por até 90 (noventa) dias, quando a empresa interessada solicitar cancelamento da proposta após a abertura e antes do resultado do julgamento;
- c) por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços;
- d) por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou a Ata de Registro de Preços;
- e) por até 12 (doze) meses, quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação;
- f) por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a empresa apresentar documentos fraudulentos nas licitações;
- g) por até 5 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- h) até a realização do pagamento, quando a empresa receber qualquer das multas previstas no item anterior;
- 9.9.1 A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência;
- 9.10 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Presidente do CIS-AMOSC;
- 9.10.1 A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou;
- 9.10.2 A declaração de inidoneidade terá seus efeitos extensivos a toda Administração Pública;
- 9.11 As sanções previstas neste edital poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

9.12 Fica facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas neste edital, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido ao Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CIS-AMOSC.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 O presente ajuste poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE**

11.1 Os preços são os constantes da Ata de Registro de Preços, vedado qualquer reajustamento durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, salvo para manter o equilíbrio econômico-financeiro da proposta, nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11.2 O preço reequilibrado proposto não poderá ultrapassar o valor praticado no mercado e nem superar o percentual da margem operacional considerada na proposta (preço registrado).

11.2.1 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) requerimento assinado pelo representante legal da empresa e encaminhado via correios ou protocolado diretamente na sede do órgão gerenciador (CIS-AMOSC);

b) cópia de documentos que comprovem o alegado (notas fiscais anteriores e posteriores ao certame, ofício/carta de laboratório, cópia da norma que autorizou o reajuste de preços dos medicamentos, outros documentos que entender

indispensáveis);

c) demonstrativo abaixo devidamente preenchido (um para cada item).

Item da licitação			
Descrição do item			
Marca			
<b>DADOS QUE SERVIRAM DE BASE PARA OFERTA DE PREÇOS NA LICITAÇÃO</b>		<b>DADOS PARA COMPROVAR O PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO</b>	
Preço registrado na licitação		Novo preço proposto	
Preço de compra antes licitação		Preço de compra atual	
Data da compra		Data da compra	
Nº Nota Fiscal		Nº Nota Fiscal	
% da margem sobre o preço de compra		% da margem sobre o preço de compra	

11.2.2 As cópias das Notas Fiscais devem ser do mesmo laboratório/indústria;

11.3 O CIS-AMOSC poderá, a qualquer tempo, reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional ou internacional.

11.4 Ainda que ocorra a situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, fica facultado ao CIS-AMOSC, antes de deferir o pedido de reequilíbrio, consultar o preço das demais empresas participantes, observada a ordem de classificação, para contratar com a empresa que apresentar o menor preço, liberando a requerente do compromisso de entregar o produto.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO

## **FORNECEDOR**

12.1 O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) recusar-se a celebrar o ajuste ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público;
- e) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) for impedido de licitar e contratar com o Consorcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina CIS-AMOSC ou qualquer um dos Municípios Consorciados, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

12.2 O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

12.3 O FORNECEDOR poderá requerer o cancelamento/desistência de item(ns) com preço(s) registrado(s) na Ata de Registro de Preços, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a execução do instrumento contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e instruído com documentos que comprovem o alegado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão à conta de dotação específica do orçamento do município, aprovado para os exercícios de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO**



## LICITATÓRIO

14.1 A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório nº 54/2021, Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 05/2021 realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CIS-AMOSC (ÓRGÃO GERENCIADOR).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital, o município consorciado poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem, quando o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento da quantidade solicitada.

16.2 A existência de preços registrados não obriga o município a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.3 O FORNECEDOR signatário desta Ata de Registro de Preços declara estar ciente das suas obrigações para com o CIS-AMOSC (ÓRGÃO GERENCIADOR) e com o município, nos termos do Edital e da proposta, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 É competente o foro da Comarca de Chapecó, SC, para dirimir quaisquer

dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Chapecó/SC, 09 de agosto de 2021.

**RAFAEL CALEFI**

**Presidente do CIS-AMOSC**

**Vinícius Marins**

**Representante Legal**